



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014/2024**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do aplicativo “infância segura” no âmbito do município de Jaguaré-ES e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da divulgação do aplicativo "Infância Segura" em todos os órgãos públicos e estabelecimentos privados de acesso público no município de Jaguaré-ES.

Art. 2º A divulgação do aplicativo "Infância Segura" deve ser feita através de cartazes, folhetos, e outros meios de comunicação visual, conforme as seguintes diretrizes:

I. Os cartazes deverão conter informações sobre a funcionalidade do aplicativo, sua importância e formas de acesso e download.

II. Os materiais de divulgação devem ser afixados em locais de fácil visualização, como entradas, recepções, áreas de espera e outros pontos de grande circulação.

Art. 3º Os órgãos públicos municipais, tais como escolas, unidades de saúde, centros de assistência social, e demais repartições públicas, deverão adotar as medidas necessárias para a divulgação do aplicativo "Infância Segura" em suas dependências.

Art. 4º Estabelecimentos privados de acesso público, como shoppings, supermercados, cinemas, teatros, hotéis, restaurantes e outros locais de grande circulação, também são obrigados a promover a divulgação do aplicativo conforme as diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 5º Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social a distribuição dos materiais de divulgação e a fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Comunicação poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para ampliar a divulgação do aplicativo "Infância Segura" através de mídias digitais e outras campanhas de comunicação.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”**

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguaré, 19 de junho de 2024.

ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA  
VEREADOR



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”**

**Justificativa**

A proteção da infância é uma responsabilidade de todos os setores da sociedade. O aplicativo "Infância Segura" é uma ferramenta vital para garantir a segurança e o bem-estar das crianças, fornecendo recursos para a denúncia de abusos e outras violações dos direitos infantis. A divulgação ampla deste aplicativo em locais de grande circulação contribuirá significativamente para o aumento da conscientização e do uso desta importante ferramenta, promovendo um ambiente mais seguro e protegido para as crianças de nosso município.

Jaguaré, 19 de junho de 2024

**ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA**  
**VEREADOR**